Lei 806 de Julho de 1.989

INSTITUI O "FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO" - FMDU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, Inciso II e IX da Lei Complementar 4 de 20 de Novembro de 1.989; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e Eu Promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituido o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano de Porto Murtinho - MS - FMDU/PM, com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos voltados para o desenvolvimento urbano do Município, principalmente os relacionados com:

I - O planejamento e controle do desenvolvimento de aglomerados urbanos, inclusive a prestação dos serviços que lhes sejam comuns;

II - transporte coletivo e sistema viário urbano;

III - programas e projeto de urbanização;

IV - estudos e pesquisas na área de desenvolvimento urbano;

V - instalação e melhoria dos equipamentos sociais urbanos.

Art. 2º - O Fundo Mundial de Desenvolvimento Urbano - FMDU se constitui de receitas orçamentarias e extra-orçamentarias, compreendendo:

Continuação da Lei 806

I - Produto da arrecadação de taxas de obras públicas e contribuições de melhoria de imóveis beneficiados com a implantação do Programa de Apoio Integrado aos Municípios e do resultado financeiro decorrente da aplicação da alíquota progressiva do Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbano - IPPTU, incidentes em terrenos da aplicação da alíquota progressiva do Imposto sobre Propriedade Predial e territorial Urbano - IPPTU, incidentes em terrenos não edificados;

II - retorno financeiro das aplicações realizadas com recursos do FMDU;

III - dotações consignadas na Lei Orçamentária;

IV - transferência dos Governos Federal e Estadual;

V - financiamentos que venham a ser obtidos junto a entidades públicas ou privadas;

Art. 3º - As proporções de utilização dos recursos do FMDU, com o respectivo cronograma de desembolso das aplicações, serão elaborados por ocasião do Orçamento Anual Municipal.

Art. 4º - O plano de aplicação anual de recursos do FMDU e respectivas reformulações deverão ser submetido à apreciação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN - MS.

Art. 5º - A gestão dos recursos do FMDU

Continuação da Lei 806

ficará a cargo da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 6º - Os recursos financeiros do FMDU serão movimentados através de contas e subcontas abertas em agências bancária com a designação específica do Fundo.

Art. 7º - As disponibilidades financeiras do FMDU serão aplicadas por seu gestor, em agência bancária credenciada, conta específica e exclusivamente em papéis ou título da dívida pública de responsabilidade de instituições financeiras oficiais.

Art. 8º - Fica o Secretário de Administração e Finanças, autorizado a expedir instruções complementares para execução desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho MS, 10 de Julho de 1989.

HEITOR MIRANDA DOS SANTOS
- PREFEITO MUNICIPAL -